



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

08 / 10 / 2015

PROCESSO Nº 291010/2013-7 – 173/2014-CRF
PAT Nº 1995/2013 – 1ª URT - SUFISE
RECURSO DE OFÍCIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDO NATAL SERVICE LTDA.
RELATOR JOÃO FLÁVIO S MEDEIROS

ACORDÃO Nº 0212/2015- CRF

EMENTA. PROCESSUAL TRIBUTÁRIO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL E ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE. CRÉDITO TRIBUTÁRIO PARCIALMENTE EXTINTO. ART. 151,VI DO CTN, ART 66, II, “A”, RPAT. LITÍGIO ADMINISTRATIVO NÃO INSTAURADO QUANTO A MULTA DA 2ª OCORRÊNCIA. ART. 84, RPAT.

1. A adesão ao REFIS, instituído pela Lei nº 9.276/2009, que no caso ocorreu com o correspondente pagamento a vista da multa referente a falta de escrituração de notas fiscais destinadas ao ativo imobilizado e parceladamente do ICMS correspondente a a falta de escrituração de notas fiscais destinadas à comercialização, configura renúncia ao direito que se funda a demanda fiscal, confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados, com resolução de mérito, bem como o reconhecimento da extinção do crédito tributário, referente ao crédito pactuado. Dicção dos artigos 156, I, CTN; 269, V, do CPC; e 66 e 171, II, “a” do RPAT;

2. O contribuinte manteve-se silente em sede de impugnação com relação à multa relativa a falta de escrituração de notas fiscais destinadas a comercialização, não se instaurando o litígio. Ex vi art. 84, RPAT.

3. Recurso de ofício conhecido e negado. Decisão singular confirmada. Auto de Infração procedente em parte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da representante da Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso de ofício, confirmando a decisão singular para julgar o auto de infração procedente em parte, quanto às ocorrências 1 e 2.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 06 de outubro de 2015.

Natanael Cândido Filho
Natanael Cândido Filho

Presidente

João Flávio dos Santos Medeiros
João Flávio dos Santos Medeiros

Relator

Vaneska Caldas Galvão
Vaneska Caldas Galvão
Procuradora